



PREFEITURA DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Barão do Triunfo

RECEBIDO EM 10/08/20

PROTOCOLO Nº 109126

MUNICÍPIO DA CÂMARA
VEÍCULO OFICIAL
REGISTRA-SE E PUBLICA-SE
10/08/20 Ass: [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 29/2026

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 77, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL E INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ODONE KLOPPENBURG, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 54, incisos III e IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Altera o § 2º do art. 48 da Lei Municipal nº 77, de 27 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º O exercício da função gratificada de Diretor de Escola será realizado por profissional habilitado nos termos desta Lei e do respectivo edital de habilitação, observados critérios técnicos de mérito e desempenho, mediante nomeação pelo Prefeito Municipal.”

Art. 2º. O art. 48 da Lei Municipal nº 77, de 27 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 6º, 7º, 8º, 9º e 10:

“§ 6º A nomeação para o exercício da função gratificada de Diretor de Escola será de competência do Prefeito Municipal e recairá exclusivamente sobre candidato previamente habilitado em processo público de habilitação, regulamentado por edital próprio.



**PREFEITURA DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

§ 7º O processo público de habilitação de que trata o § 6º terá por finalidade aferir a aptidão dos candidatos para o exercício da função de Diretor de Escola, mediante critérios técnicos de mérito e desempenho, na forma estabelecida em edital.

§ 8º A habilitação no processo público não assegura ao candidato direito à nomeação ou ao exercício da função gratificada de Diretor de Escola, constituindo requisito para que possa ser considerado para nomeação pelo Poder Executivo Municipal.

§ 9º O edital de habilitação estabelecerá os requisitos, critérios, etapas, documentação, prazos e demais procedimentos necessários à aferição do mérito e do desempenho dos candidatos, observadas as disposições desta Lei e da legislação federal aplicável.

§ 10. A nomeação para a função gratificada de Diretor de Escola terá caráter temporário, enquanto perdurar a confiança da Administração e o atendimento aos requisitos legais e regulamentares, podendo ser revogada a qualquer tempo, mediante ato do Prefeito Municipal, observado o interesse público.”

Art. 3º. Fica acrescido à Lei Municipal nº 77, de 27 de dezembro de 2005, o art. 48-A, com a seguinte redação:

“Art. 48-A. Poderão participar do processo público de habilitação para a função gratificada de Diretor de Escola os profissionais que atenderem aos requisitos estabelecidos nesta Lei, na legislação educacional aplicável e no respectivo edital.



**PREFEITURA DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

§ 1º O processo de habilitação deverá assegurar publicidade, transparência, impessoalidade e critérios objetivos de avaliação.

§ 2º Os critérios de mérito e desempenho deverão considerar, entre outros aspectos pertinentes à gestão escolar, a formação profissional, a experiência na área da educação, o conhecimento da legislação educacional, a capacidade de planejamento e gestão, a participação em formação continuada e a apresentação e avaliação de plano de gestão escolar, conforme regulamentação específica.

§ 3º O processo de habilitação poderá ser realizado periodicamente, conforme necessidade da Administração Municipal e regulamentação própria.

§ 4º A relação dos candidatos habilitados terá validade e prazo definidos no respectivo edital, observado o limite máximo estabelecido em regulamento."

Art. 4º. O exercício da função gratificada de Diretor de Escola observará a legislação federal pertinente à gestão democrática da educação e aos critérios técnicos de mérito e desempenho exigidos para fins de habilitação do Município às complementações da União no âmbito do FUNDEB.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, os procedimentos necessários à execução desta Lei.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2026.

ODONE KLOPPENBURG

Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 29/2026

**Sr. Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 77, de 27 de dezembro de 2005, com a finalidade de aperfeiçoar as regras relativas ao exercício da função gratificada de Diretor de Escola da Rede Municipal de Ensino de Barão do Triunfo.

A Lei Municipal nº 77/2005 atualmente estabelece, em seu art. 48, a existência de funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor de Escola, dispondo que o exercício da função de Diretor é privativo de Professor ou Técnico de Apoio Pedagógico habilitado, admitindo, ainda, em determinadas situações, o exercício a título precário.

A presente proposta busca aperfeiçoar esse regramento, estabelecendo procedimento público e objetivo para a habilitação de profissionais interessados em exercer a função de Diretor de Escola, mediante a aferição de critérios técnicos de mérito e desempenho.

A alteração proposta preserva a natureza da função de Diretor de Escola como função gratificada vinculada ao quadro do magistério municipal, sem transformá-la em cargo efetivo ou criar direito à nomeação decorrente da participação no processo de habilitação.

O modelo proposto estabelece uma distinção importante entre habilitação e nomeação. O processo público terá por finalidade verificar se o candidato reúne os



**PREFEITURA DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

requisitos e demonstra aptidão técnica para o exercício da gestão escolar. A aprovação ou habilitação não constituirá direito à nomeação, cabendo ao Prefeito Municipal, dentre os candidatos habilitados, realizar a nomeação para o exercício da função gratificada.

Dessa forma, pretende-se conciliar a necessária autonomia administrativa do Poder Executivo para a escolha dos ocupantes das funções gratificadas com a adoção de critérios objetivos, públicos e transparentes para a verificação da capacidade técnica e do desempenho dos profissionais que poderão exercer a gestão das unidades escolares.

A medida também representa importante avanço na profissionalização da gestão escolar municipal, valorizando a formação, a experiência, o conhecimento da legislação educacional, a capacidade de planejamento, a gestão pedagógica e administrativa e a elaboração de propostas para o desenvolvimento das unidades escolares.

A proposta está igualmente alinhada às exigências estabelecidas pela legislação federal para a aferição da gestão escolar por critérios técnicos de mérito e desempenho, contribuindo para o cumprimento das condicionalidades relacionadas à complementação – VAAR, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Ressalta-se que a proposta não estabelece eleição direta para Diretor de Escola, tampouco institui classificação vinculante dos candidatos. O procedimento consiste em processo público de habilitação, com critérios previamente estabelecidos em edital, formando-se relação de candidatos aptos, dentre os quais o Chefe do Poder Executivo poderá realizar a nomeação.

A alteração proposta, portanto, busca conferir maior segurança jurídica, transparência, impessoalidade e objetividade ao processo de escolha dos



**PREFEITURA DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

gestores escolares, fortalecendo a qualidade da gestão educacional e contribuindo para o aprimoramento das políticas públicas municipais de educação.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, contando com sua aprovação.

Atenciosamente,


ODONE KLOPPENBURG
Prefeito Municipal